



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 409/2006

**“Cria e estabelece normas para o Serviço Municipal de Limpa Fossa em Campo Magro e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Esta Lei cria e estabelece normas para o funcionamento do Serviço Municipal de Limpa Fossa - limpeza e manutenção de sistemas individuais de tratamento de esgotos domésticos - e disciplina a atuação das empresas privadas que prestam tal serviço no Município de Campo Magro.

**Art. 2.º** - O Serviço Municipal de Limpa Fossa será alocado na Secretaria Municipal de Obras, que deverá adotar as medidas para o seu funcionamento, inclusive o atendimento dos pedidos de serviço pela população.

**Parágrafo único** - O Serviço Municipal de Limpa Fossa atenderá, preferencialmente, as pessoas físicas.

**Art. 3.º** - Os interessados atendidos pelo Serviço de Limpa Fossa, deverão se comprometer a manter um sistema de esgotamento sanitário, contendo o conjunto fossa e sumidouro ou filtro anaeróbio e caixa de gordura, com o objetivo de destinar corretamente o efluente, evitando a contaminação ambiental e também que à mesma fique cheia em um curto espaço de tempo, sob pena não ser atendido com o serviço novamente.

**Art. 4.º** - Será instituída a Taxa de Limpa Fossa, que deverá ser previamente recolhida ou autorizada pelo beneficiado, a ter seu valor incorporado no carnê de IPTU quando da sua cobrança, cujo *quantum* será fixado por meio de decreto.

**Art. 5.º** - O Serviço Municipal de Limpa Fossa funcionará de segunda a sexta-feira, em horário comercial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, o funcionamento poderá ocorrer aos sábados e domingos e em horário extra-comercial, quando poderá ser acrescido um aumento no valor do serviço, a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 6.º** - A Prefeitura Municipal poderá instituir o Serviço Municipal de Limpa Fossa, utilizando-se da estrutura própria de equipamentos e pessoal ou contratação de empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e filtros anaeróbios, que atuam ou queiram atuar no Município.

**Art. 7.º** - As empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e filtros, deverão dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços, aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMAB) e Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

**Parágrafo único** - As empresas particulares, devidamente cadastradas e regularizadas junto aos órgãos competentes municipais, poderão prestar serviços à população interessada de forma concorrente.

**Art. 8.º** - As empresas particulares deverão apresentar a cada 03 (três) meses à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatório de operações incluindo entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento.

**Art. 9.º** - Os veículos e equipamentos utilizados diretamente nos serviços no Município de Campo Magro, deverão apresentar estampados, de forma bem visível, o nome da empresa e seu telefone.

**Art. 10** - Os veículos e equipamentos utilizados diretamente nos serviços, serão submetidos anualmente, à vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará e atualizará os dados do cadastro.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 1.º - Para a realização da vistoria, os veículos e equipamentos deverão estar em condições normais de operação e carregados com água.

§ 2.º - Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, não poderão apresentar qualquer vazamento ou extravasamentos de resíduos ou efluentes, sendo vedado o licenciamento daqueles que apresentarem quaisquer destas irregularidades.

**Art. 11** - Os procedimentos adotados na limpeza das fossas sépticas e filtros anaeróbios, deverão obedecer ao dispositivo na Norma Brasileira 7229, da ABNT.

**Parágrafo único** - Quando da remoção do lodo digerido, aproximadamente 10% de seu volume deverá ser mantido no interior da fossa.

**Art. 12** - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, ficam sujeitas às penalidades previstas nas legislações pertinentes.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2006.

  
**RILTON BOZA**  
Prefeito Municipal